



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO Nº 62/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A  
EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA PARA  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

**CONTRATADA:** A empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sediada à AV. Menino Marcelo, nº 1007, Antares, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 07.173.027/0001-25, Inscrição Municipal nº 00900682841, Fone: (82) 3377-2331/3377-2332, e-mail: [comercial@okrentacar.com.br](mailto:comercial@okrentacar.com.br) neste ato representada por seu Sócio o Sr. **Luiz Marcelo Santos de Andrade**, RG n.º 4860493 SSP/AL, CPF n.º 410.801.494-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **Leonardo Gomes do Nascimento**, denominado interveniente; As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0502-0002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Locação de veículos do tipo **CAMINHÃO** com motorista/manobrista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000  
CNPJ: 12.200.150/0001-28

**LUIS MARCELO SANTOS DE ANDRADE**  
Assinado digitalmente por LUIS MARCELO SANTOS DE ANDRADE:4108014949  
NO: CN=LUIS MARCELO SANTOS DE ANDRADE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OU=ESTADO DE ALAGOAS, OU=BRASIL  
EM BRANCO, OU=AC Instituto Fernando Ribes dos Santos de Andrade:4108014949  
2023.09.20 10:00:00  
Assinatura





**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Item	Veículo	Quant.	Valor Diária	Diárias Anuais	Valor por Veículo Mensal	Valor Total Anual
01	Caminhão Muck com lança de no mínimo 13 metros de altura, com cesto isolado para manutenção elétrica, ano de fabricação mínima 2011 em diante, com operador.	01	R\$920,00	324 Por veículo	R\$24.840,00	R\$298.080,00
02	Caminhão Pipa Toco com capacidade mínima de 11.000 litros com operador.	01	R\$900,00	240 Por veículo	R\$18.000,00	R\$216.000,00
03	Caminhão Coletor de Lixo com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> com operador.	01	R\$1.200,00	240 Por veículo	R\$24.000,00	R\$288.000,00
04	Caçamba Truck com capacidade de 12m <sup>3</sup> , com operador. Ano de mínima 2005.	08	R\$900,00	240 Por veículo	R\$18.000,00	R\$1.728.000,00
05	Caçamba toco com capacidade de 7 m <sup>3</sup> . Ano de fabricação mínima 2005.	03	R\$600,00	240 Por veículo	R\$12.000,00	R\$432.000,00
06	Caminhão Limpa Fossa Toco com capacidade de 10.000 litros m <sup>3</sup> com operador.	01	R\$950,00	324 Por veículo	R\$28.500,00	R\$307.800,00
07	Caminhão Baú, carga útil de 4.000 kg, largura mínima de 2,20 metros, comprimento mínimo de 4,0 metros e altura mínima 2,30 metros. ano de fabricação mínima 2011.	05	R\$600,00	240 Por veículo	R\$12.000,00	R\$720.000,00
08	Caminhão com motor carroceria aberta e de madeira com carga útil de 3.900 KG e altura mínima de 2.000 mm	03	R\$550,00	240 Por veículo	R\$11.000,00	R\$396.000,00
09	Caminhão Muck, 30,5 toneladas com carga útil de 7.200 KG, lança hidráulica 25,2 metros e lança manual 21,3 metros, com operador	01	R\$1.400,00	120 Por veículo	R\$14.000,00	R\$168.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>		<b>2.448</b>		<b>R\$4.553.880,00</b>

**2.1. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000  
CNPJ: 12.200.150/0001-28

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE  
Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE em 10/01/2014 14:48:00  
Nº: 15408 - O=C=CP Brasil, OU=15408125000175, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Federal de Pernambuco, CN=LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE/1080119449



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 382.340,00** (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta reais) e o valor anual é de **R\$4.553.880,00** (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo: **Unidade orçamentária:**

**Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;**

Funcional Programática: 26.122.0001.2015

Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

**Unidade orçamentária: 0007-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;**

Funcional Programática: 15.122.0006.2013;

Projeto/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

**Unidade orçamentária: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;**

Funcional Programática: 08.122.0004.8001;

Projeto/Atividade: 8001 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

**Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

Funcional Programática: 08.122.0004.8015;

Projeto/Atividade: 8001 –PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA-CRIANÇA FELIZ;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

**Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

Funcional Programática: 08.122.0004.8011;

Projeto/Atividade: 8001 –BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV ;

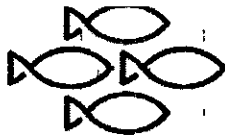
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

**Unidade orçamentária: 0080 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

Funcional Programática: 08.122.0004.8017;

Projeto/Atividade: 8017 –BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PAEFI/CREAS ;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Unidade orçamentária: 0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**  
Funcional Programática: 08.122.0004.8021;  
Projeto/Atividade: 8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBF/CRAS ;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. - PESSOA JURIDICA;

**Unidade orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;**  
Funcional Programática: 15.122.0001.2036;  
Projeto/Atividade: 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:
- 5.1.1 efetuar o pagamento à prestadora de serviço, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;
  - 5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
  - 5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
  - 5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
  - 5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
  - 5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
  - 5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2. A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
- 5.1.2 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a locação do objeto ofertado na licitação;
  - 5.1.3 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
  - 5.1.4 locar em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
  - 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
  - 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
  - 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
  - 5.1.8 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**6. CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento/serviço ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento/serviço ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

**7. CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O objeto desta contratação é a locação de veículos e a ordem de serviço e o prazo para a entrega do veículo na secretaria informada na ordem deverá obedecer os prazos estipulados no edital e na O.S.

7.2. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura Municipal de Pilar.

7.3. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.

7.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.

7.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7.6. A CONTRATADA obriga-se a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

8.8.1 Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

8.2. A contratada participando do presente certame atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.3. É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

a) FISCAL DO CONTRATO: O recebimento e fiscalização ficarão a cargo da servidora:

FABIANA DE FARIAS SANTOS

CPF: 060.198.384.31

RG: 30240468

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta-corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Pilar - Alagoas, 03 de julho de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461  
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Interveniente

**LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Transportes

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449  
Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449  
Nº: 0374, O=ICP-Brasil, OU=18301280000178, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Penitenciário RFB, CN=LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449  
Relevo: Eu sou o autor deste documento  
Localizado:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

Contratada

**LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE**

Representante legal: